

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.176, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.210/93, referente ao Loteamento Campo e Mar Residencial Park, situado na Estrada de Itaipuaçu nº 300, Inoã, município de Maricá, de responsabilidade da empresa DE QUEIROZ INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que atua no ramo de empreendimentos imobiliários,

CONSIDERANDO que a área se encontra totalmente habitada e que o número de moradores aumentou consideravelmente,

CONSIDERANDO que os efluentes gerados não possuem tratamento adequado,

CONSIDERANDO que a empresa não requereu a renovação de sua Licença de Instalação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa DE QUEIROZ INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infringência ao artigo 64 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição do Loteamento Campo e Mar Residencial Park, situado na Estrada de Itaipu nº 300, Inoã, município de Maricá, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 24/06/02;